	3220
	2
	5
	FRE
	2
	TAC.
nte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	IND. 1RRAFE33-9440D084-CRED3FRF-C1C032
\geq	
S	AAA
õ	9-0
K.	Ž,
S	RAF
ᆷ	π.
ER	9
₹	ý
\sim	0
Š	'n
世	info
e por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	0
3ute	مور
Ĕ.	r/cr
gita	m any hr/sner
o	5
nad	ā
assi	4
nento foi assinad	Ħ
얼	Š
шē	//.u
00	#4
eq	o it
Est	cesse a site httr
	200
	76.6
	2
	forô
	5

Diário Eletrônic	o do TC	E/AM,
Edição nº		
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 651/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1685/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária-FERF.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: : Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Secretário à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo 55/2014.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer 3072/2014, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Fundo Estadual de Regularização Fundiária-FERF. Exercício de 2013.

Contas regulares.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, pela **REGULARIDADE** das contas anuais do Fundo de Regularização Fundiário-FERF, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, nos termos dos artigos 1º, I, 22, I e 23, da Lei Estadual 2.423/1996.

- 9- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 12 de novembro de 2014.
- **11- Especificação do quorum**: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição